



CONTRATO n.º 043/2020 - DAE

**Processo Administrativo n.º 7735/2019 – DAE
Pregão Presencial n.º 198/2019 – DAE**

Aquisição de Leite de vaca UHT/UAT, integral que entre si fazem o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a Nori Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli EPP.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, entidade autárquica Municipal, com sede na rua Padre João, n.º 11-25 - Vila Santa Tereza - Bauru/SP, CEP: 17.012-020, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.139.952/0001-91 e Inscrição Estadual n.º 209.369.773.119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **Eliseu Areco Neto**, brasileiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.520.538-80 e, de outro lado a empresa **Nori Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli EPP**, com sede na Rua Evaristo Butarello, n.º 39, Distrito Industrial I, CEP: 14.900-000, na cidade de Itápolis, estado de São Paulo, telefone (14) 3262-3282, inscrita no CNPJ sob n.º 08.110.643/0001-08, com Inscrição Estadual n.º 375.093.453.111, neste ato representada legalmente pelo Senhor **Rafael Nori**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 30.233.422-1 - SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 287.138.738-90, com endereço residencial à Avenida Prudente de Moraes, n.º 328, Centro, CEP 14.900-000, na cidade de Itápolis, estado de São Paulo, partes doravante designadas simples e respectivamente como **DAE** e **CONTRATADA**, que, de comum acordo, observado o disposto no art.15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 198/2019 – DAE - Processo n.º 7735/2019, resolvem firmar o presente instrumento conforme previsto na Cláusula Primeira e seguintes:



Cláusula Primeira: Do Objeto

- 1.1 O objeto do presente **Contrato** é aquisição de Leite de vaca UHT/UAT, integral, observado o disposto abaixo:

Lote nº 01 – Item nº 01:

Item	Qtde./Un.	Descrição
01	18.000 litros	Leite de vaca UHT/UAT, integral, caixa cartonada ou garrafa pet multicamadas. Leite de vaca UHT/UAT; integral; teor de matéria gorda mínimo de 3%; embalagem estéril e hermeticamente fechada, caixa cartonada aluminizada acondicionadas em caixas de papelão reforçado; ou garrafa pet multicamadas embaladas em plástico encolhível de polietileno de baixa densidade, contendo 01 (um litro); Deverá possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento-MAPA/Serviço de Inspeção Federal-SIF/Departamento de Inspeção de Produtos de origem Animal-DIPOA e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 370/97 (MAPA), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e suas alterações posteriores. Marca: Matilat

1.2 **Das Exigências Técnicas:**

- 1.2.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto **em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital**, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;
- 1.2.2 O **DAE** recusará o objeto **que não esteja dentro das especificações contidas no Anexo I do Edital**, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas quantas vezes forem necessárias e apontar a fiscalização do **DAE**;
- 1.2.3 **A CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.2.2 deste **Contrato**.

1.3 **Do Prazo de Garantia/Validade:**

- 1.3.1 **A CONTRATADA** obriga-se a dar pelo objeto **Prazo de Garantia/Validade mínimo de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto pelo **DAE**.

1.4 **Da Vigência do Contrato:**

- 1.4.1 O **Contrato** terá vigência **de 12 (doze) meses**.

Cláusula Segunda: Dos Preços, Da Condição e Forma De Pagamento, Da Recomposição do Preços

- 2.1 Pagará, o **DAE**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, sendo:

Lote nº 01 – Item nº 01:

Item	Qtde./Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	18.000 litros	Leite de vaca UHT/UAT; integral; teor de matéria gorda mínimo de 3%; embalagem estéril e hermeticamente fechada, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital. Marca: Matilat	R\$ 3,05	R\$ 54.900,00



**Valor Total: R\$ 54.900,00
(Cinquenta e quatro mil e novecentos reais).**

- 2.2 No(s) preço(s) cotado(s) acima estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga do objeto, seguro, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.
- 2.3 O **DAE** efetuará o pagamento **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a entrega do objeto, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o **Contrato**:
- 2.3.1 Conforme o protocolo **ICMS 42/09**, alterado pelos protocolos **ICMS 01/2011 e 02/2011**, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, e IN 43/13 e 47/14 da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Bauru, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e** a partir de 01º de janeiro de 2014, os contribuintes, que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 2.4 Se durante a execução do **Contrato**, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.5 **Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 2.4 e nos demais casos:**
- 2.5.1 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade do **DAE**, o valor da parcela poderá ser atualizado "*pro rata die*" de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 2.6 Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 2.7 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.8 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.9 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.7 e 2.8 assegura ao **DAE**, o direito de rescindir o **Contrato**.

Cláusula Terceira: Do Prazo de Entrega, da Fiscalização, do Recebimento Provisório e Definitivo

- 3.1 A **CONTRATADA se obriga** a entregar o objeto **no prazo máximo de 10**

(dez) dias úteis, a contar da solicitação efetuada pelo **DAE**. **As solicitações serão efetuadas de forma parcelada e no intervalo médio de 40 (quarenta) dias;**

- 3.2 As entregas deverão ser realizadas na **Seção de Alimentação e Cozinha Industrial**, do **DAE**, sito na Rua Antônio Alves, quadra 20, s/nº, Vila Santa Tereza – Bauru/SP, CEP: 17.012-060, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 10:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, sendo o transporte, carga e descarga por conta da **CONTRATADA**. A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada no **DAE**, através de servidor da **Seção de Alimentação e Cozinha Industrial**, do **DAE**.
- 3.3 **A marca ou nome do fabricante, bem como o prazo de validade, devem ser gravados no objeto, de forma visível e indelével;**
- 3.4 O produto deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada com a descrição e quantidade do material contido, com rótulo próprio mencionando a sua composição, os dados do fabricante e contendo seus números de registro nos órgãos competentes e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria, (amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).
- 3.5 As embalagens primárias deverão estar protegidas em embalagens secundárias reforçadas, resistentes e apropriadas, devidamente lacradas pelo fabricante e identificadas, nas quais deverá constar o prazo de validade dos produtos.
- 3.6 **O produto deve atender todas as normas de produção de acordo com as legislações sanitárias.**
- 3.7 Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:
- 3.7.1 O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente **Contrato**, podendo, o **DAE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade e obediência à espécie, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;
- 3.7.2 Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as exigências previstas neste **Contrato**, superando a fase de fiscalização;
- 3.7.3 Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **DAE** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
- 3.7.4 O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em, **no máximo, 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sendo que, no objeto entregue em substituição, será realizada a mesma fiscalização prevista no item 3.7.1;
- 3.7.5 O uso pelo **DAE** do objeto antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **DAE** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;
- 3.7.6 A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir

da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas for recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

- 3.7.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **DAE**, tendo em vista que as análises e demais provas são realizadas sobre amostras e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas aplicadas à espécie.
- 3.8 O **DAE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do **Contrato**, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **DAE**.
- 3.9 O recebimento pelo **DAE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 3.10 A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo DAE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o **DAE**.

Cláusula Quarta: Da Rescisão Contratual

- 4.1 A rescisão contratual, em favor do **DAE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 4.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **DAE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 4.2.1 A supressão, pelo **DAE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do **Contrato**, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;
- 4.2.2 A suspensão da execução do **Contrato** por ordem escrita do Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 4.2.3 Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, que totalizem o prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 4.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

- 4.4 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial**, a convalidação em falência **ensejará a imediata rescisão do Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 4.5 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação **ensejará a imediata rescisão do Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula Quinta: Das Penalidades

- 5.1 Pelo atraso para fornecimento do objeto e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor em atraso do item, com suas eventuais alterações e correções.
- 5.2 No caso de rescisão contratual em favor do **DAE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do **Contrato**, devidamente corrigido.
- 5.3 No caso de rescisão pela inexecução parcial do **Contrato**, o **DAE** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao **DAE**.
- 5.4 As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 5.5 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **DAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do **Contrato**.
- 5.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 5.7 Atingindo a multa moratória o patamar de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), calculado sobre o **valor em atraso do item**, na forma do item 5.1, o **DAE** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o **Contrato** ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória.
- 5.8 A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, com aplicação das sanções previstas no art. 87, do mesmo diploma legal e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 5.9 As irregularidades verificadas e apuradas na execução do presente **Contrato ficarão** sujeitas, de forma subsidiária, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.10 Penalidades a que se sujeita o **DAE**:
- 5.10.1 Sujeita-se o **DAE**, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Cláusula Sexta: Das Disposições Finais

- 6.1 O **DAE** designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a **Divisão Administrativa**, através da **Seção de Alimentação e Cozinha Industrial**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 6.1.1 O **DAE** designa, ainda, como **Gestor do Contrato**, o(a) Sr(a). **Rosileidi Chicotti**, matrícula **101.615** e seu substituto (o)a Sr(a). **Mariana Ferreira Jorge Gonçalves**, matrícula **102.720**;
- 6.1.2 O Gestor do Contrato por parte do **DAE** exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832, de 06/07/2018.
- 6.2 As despesas decorrentes deste **Contrato** serão suportadas pela Ficha Orçamentária nº 12, 3.3.90.30.07 - 17.512.0023 - Nota de Empenho nº 1110, datada de 25 de junho de 2020, no valor de R\$ 54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais).
- 6.3 Fazem parte integrante deste **Contrato**, como se transcritos estivessem literalmente, o **Pregão Eletrônico nº 198/2019 – DAE** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.
- 6.4 Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **DAE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 6.5 Os casos omissos neste **Contrato** serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 10.123 de 01/12/2005, Lei Municipal nº 7.238, de 16/07/2019, Resolução nº 30 - **DAE** de 24/06/2005, Resolução nº 008 - **DAE** de 04/11/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Bauru como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste **Contrato**, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.
- 6.8 É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 6.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei



Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

- 6.10 Não poderá a **CONTRATADA** subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o **Contrato** para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **DAE**.
- 6.11 Consideram-se como dias úteis, e para efeito de contagem dos prazos descritos neste **Contrato, aqueles em que houver expediente normal no Departamento de Água e Esgoto de Bauru - SP.**

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Nori Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli EPP.

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG n.º	RG n.º



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAURU
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

DAE: Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Contratada: Nori Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli EPP

Contrato n.º: 043/2020

Objeto: Aquisição de Leite de vaca UHT/UAT, integral, conforme especificações previstas no Anexo I do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 25 de junho de 2020.

GESTOR DO DAE e RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE:

Nome: Eliseu Areco Neto

CPF: 058520538-80

Data de Nascimento: 13/01/1966

Endereço residencial completo: Alameda dos Pavões, n.º 1-26 – Vale do Igapó

CEP: 17.037-010 – Bauru – SP

E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: areco13@uol.com.br

Telefone(s): (14) 3235-6101 e (14) 3235-6102

Assinatura: _____

Cargo: Presidente do Conselho Administrativo

RG: 13.419.826-8

CONTRATADA

Nome: Rafael Nori

CPF: 287.138.738-90

Data de Nascimento: 05/06/1981

Endereço residencial completo: Avenida Prudente de Moraes, nº 328, Centro

CEP 14.900-000 – Itápolis - SP.

E-mail institucional: rafaelnori@hotmail.com

E-mail pessoal: rafaelnori@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3262-3282

Assinatura: _____

Cargo: Proprietário

RG: 30.233.422-1